



DECRETO Nº 13.422, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área desmembrada de imóvel de domínio ou posse pertencente a JÚLIO ALVES DOS SANTOS, situado no lugar denominado "Angical", Data Boa Vista, no Município de Monsenhor Gil -PI, para a construção de Sistema de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20m x 20 m (400 metros quadrados), desmembrado de uma área de 33.3333has (trinta e três hectares, trinta e três ares e trinta e três centiares) situado no lugar denominado Angical, data Boa Vista, no Município de Monsenhor Gil, de domínio ou posse pertencente a JÚLIO ALVES DOS SANTOS, devidamente registrada sob nº R-1/1.822, no livro de Registro Geral de Imóveis 2-H, às fls. 192/192v do Cartório de Registro de Imóveis de Monsenhor Gil.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria da Secretaria de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.423, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área desmembrada, de imóvel de domínio ou posse pertencente a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE PAU D'ARCO, situado no lugar denominado "Ilhas e Grotões Lote 1" no Município de Gilbués, Estado do Piauí, para implantação de Sistemas de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20x20 m (400 metros quadrados), desmembrada de uma área de 1.200ha (mil e duzentos hectares), situado no lugar denominado "Ilhas e Grotões Lote 1", na data São Francisco, do Município de Gilbués, Estado do Piauí, de domínio ou posse pertencente a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE PAU D'ARCO, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício, da cidade e Comarca de Gilbués - PI, sob o número 1/2.409, às fls. 76 v do Livro 2-A-10 de Transcrição das Transmissões da Comarca de Gilbués, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 49000.04122040.186 /Elemento de Despesa 33.90.36/ Fonte 0100001000, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.424, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área desmembrada de imóvel constituído por terreno de domínio ou posse desconhecida, situado no lugar denominado Serra dos Camilo/Serra de São Francisco, da Data "Cocos", no Município de Campo Grande, Estado do Piauí, para implantação de Sistemas de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20m x 20 m (400 metros quadrados), desmembrada de um imóvel constituído por terreno, de domínio ou posse desconhecida, situado no lugar denominado Serra dos Camilo/Serra de São Francisco, da Data "Cocos", no Município de Campo Grande, Estado do Piauí, devidamente registrado no Cartório do 2º Tabelião Público da Comarca de Jaicós, no Livro nº 89, Fls. 104, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 49000.04122040.186 /Elemento de Despesa 33.90.36/ Fonte 0100001000, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.425, DE 04 DE Dezembro DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área desmembrada de imóvel constituído por terreno de domínio ou posse desconhecida, situado no lugar denominado Baixa da Esquerda, Data Canindé, no Município de Alagoinha do Piauí, para implantação de Sistemas de Abastecimento D'água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto - lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 20m x 20 m (400 metros quadrados), desmembrada de um imóvel constituído por terreno com área de 100m x 100m (10 mil metros quadrados), de domínio ou posse desconhecida, situado no lugar denominado Baixa da Esquerda, Data Canindé, no Município de Alagoinha do Piauí, devidamente registrado no Cartório Único Oficializado da Comarca de Alagoinha do Piauí, sob o número R-01/1.560, às fls.198 v, Livro 2-C, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Sistema de Abastecimento D'água, com recursos do Ministério da Integração / Caixa Econômica Federal / Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 49000.04122040.186 /Elemento de Despesa 33.90.36/ Fonte 0100001000, da Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO